



10B GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

ABRIL DE 2024

ÍNDICE

1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
2.	Base Legal	3
3.	Responsabilidades e Obrigações	4
4.	Regime de Presunções	5
5.	Planos de Investimento e Desinvestimento	6
6.	Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon	6
7.	Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon	7
8.	Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon	8
9.	Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon	8
10.	Investimento de recursos próprios da 10b	9
11.	Vigência e atualização	9

1. Objetivo e Aplicabilidade

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **10b Gestora de Recursos Ltda.** (“10b” ou “Gestora”) é o de determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a 10b.

Ademais, cumpre mencionar que a 10b é parte integrante do “Grupo de Gestoras Tarpon”, o qual é formado pelas seguintes empresas, que quando mencionadas individualmente e genericamente serão denominadas apenas como “Gestora”: **(i)** Tarpon Gestora de Recursos Ltda. (“Tarpon”); **(ii)** TPE Gestora de Recursos Ltda. (“TPE”); **(iii)** 10b; e **(iv)** Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. (“Niche”).

Neste sentido, considerando a regulamentação em vigor e conforme melhores práticas de mercado, a presente Política replica as diretrizes gerais e restrições aplicáveis a todos os Colaboradores integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon.

2. Base Legal

- (i)** Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii)** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii)** Código Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv)** Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v)** Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da 10b.

2.1 Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da 10b.

A Área de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Em termos de providências periódicas ordinárias ou eventuais, destaca-se:

- (i) **anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento desta Política; e
- (ii) **trimestralmente**, a fim de manter a transparência e possibilitar o devido monitoramento do cumprimento da presente Política, os Colaboradores deverão obter e apresentar ao Diretor de Compliance seu respectivo demonstrativo / extrato de negociações obtidos no *website* da B3;
- (iii) **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (iv) **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora.

4. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- (i) a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- (iii) caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de



tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

5. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

6. Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

Os seguintes princípios e regras gerais deverão nortear a conduta e investimentos pessoais dos Colaboradores:

- (i) **devem** sempre colocar os interesses dos clientes, da respectiva integrante do Grupo de Gestoras Tarpon, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) **não devem** negociar diretamente enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (iii) **não devem** negociar com base em qualquer Informação Confidencial que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, sendo esta Informação Privilegiada ou não;
- (iv) os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro **não devem** interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais;
- (v) os investimentos nos mercados financeiro e de capitais **devem** ser realizados por meio de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem;
- (vi) todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro **devem** ser coerentes com esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis ao Grupo de Gestoras Tarpon;
- (vii) os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores **devem** ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Gestoras integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, na qualidade de gestoras de recursos de terceiros, de forma a evitar conflito de interesses.

Adicionalmente ao acima, os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a:

- (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance e Risco;
- (ii) **(a)** desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, que poderão não divulgar o fundamento de sua decisão para fins de resguardo de informação confidencial (“Informação Confidencial”); ou **(b)** manter, de acordo as especificações estabelecidas pela Área de Compliance e Risco, os investimentos que possuir quando do seu ingresso no Grupo de Gestoras Tarpon.

7. Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

- (i) Negociar diretamente cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo;
- (ii) Negociar quaisquer valores mobiliários de emissão de quaisquer das empresas do Grupo de Gestoras Tarpon. Não aplicável para as quotas de emissão da Tarpon que sejam:
 - a. detidas por determinados Colaboradores que ocupem função de diretor do Grupo de Gestoras Tarpon; ou
 - b. detidas pelos Colaboradores no âmbito de plano de opções de compra de quotas da respectiva Gestora integrante do Grupo de Gestoras Tarpon;
- (iii) Realizar operações de *day trade*;
- (iv) Negociar determinados ativos, no Brasil ou no exterior, que sejam divulgados, de tempos em tempos, pela Área de Compliance e Risco aos Colaboradores conforme área de atuação e Gestora a que esteja vinculado e observada a segregação entre as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon ("Lista Restrita");
- (v) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que não componham o índice Ibovespa e que estejam na Lista Restrita; e
- (vi) Negociar títulos e valores mobiliários durante os períodos de restrição previstos na regulamentação em vigor, descritos nesta Política e/ou nos quais o Comitê de Compliance e Risco tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação, o que constará na Lista Restrita ("Blackout Period").

8. Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

Mediante a manutenção do investimento por, no mínimo, 90 (noventa dias) contados a partir da data de sua aquisição ("Holding Period"), fica permitido:

- (i) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que componham o índice Ibovespa e que não estejam na Lista Restrita;
- (ii) Negociar diretamente ativos no exterior que não estejam na Lista Restrita; e
- (iii) Realizar operações que não estejam expressamente proibidas no item "Negociações Vedadas" acima.

9. Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon

Caso o Comitê de Compliance e Risco tenha aprovado prévia e expressamente exceção às vedações a investimentos, deverá ser observada:

- (i) a validade de 48 (quarenta e oito) horas da exceção a ser contada a partir da divulgação da aprovação ao Colaborador, nos dias de negociação de mercado, ou seja, nos dias úteis em que ocorrem o pleno funcionamento dos mercados dos ativos solicitados pelo Colaborador; e

(ii) a necessidade de observância *Holding Period*.

A depender da situação, o Comitê de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente e desde que de forma justificada, a isenção de *Holding Period* para quaisquer cenários previstos nesta Política.

Por fim, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos, conforme avaliação pelo Comitê de Compliance e Risco: **(i)** deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado; ou **(ii)** poderá eventualmente manter o investimento, conforme instruções emitidas pelo Comitê de Compliance e Risco.

10. Investimento de recursos próprios da 10b

No que se referem aos recursos em caixa da 10b, estes serão utilizados exclusivamente para: **(i)** pagamento de despesas operacionais; **(ii)** distribuição de dividendos aos sócios; e, ainda, **(iii)** investimento em ativos de liquidez imediata ou para investimento de longo prazo, conforme detalhado abaixo.

Quanto aos investimentos de liquidez imediata, estes serão compostos por títulos públicos e cotas de classes de fundos de investimento DI e serão aqueles destinados principalmente para o pagamento das despesas. Ademais, no caso de investimento em classes de cotas de fundos geridos por terceiros, a 10b ressalta que este se dará sempre em cotas de classes de fundos de investimento aberto ao mercado, não sendo, portanto, exclusivos e/ou reservados, não tendo, assim, qualquer ingerência quanto aos ativos finais.

Quanto aos investimentos de longo prazo, a 10b informa que poderá destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de classes de fundos de investimento que sejam por ela geridos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores, ou geridos pelo Grupo de Gestoras Tarpon.

Ademais, de forma a evitar conflito de interesses, a Gestora **não** realizará investimentos em ativos direto (com exceção dos títulos públicos) e **não** atuará na contraparte dos fundos de investimento sob sua gestão.

11. Vigência e atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª	Diretor de Compliance
Abril de 2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **10B GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance a analisar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação, se necessário e conforme solicitado pelo Diretor;
- (iii) estou ciente e de acordo em obter e apresentar ao Diretor de Compliance, **trimestralmente**, demonstrativos extraídos da B3 com o intuito de certificar a aderência à Política, atestando a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras ali estabelecidas;
- (iv) estou ciente e de acordo em **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelas Classes sob gestão da Gestora;
- (v) estou ciente e de acordo em **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelas Classes sob gestão da Gestora; e
- (vi) estou ciente e de acordo de que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades legais cabíveis.

[local], [data].

[COLABORADOR]